



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2025.

Autor: Ver. Jorge Augusto – Partido: PP

“DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Cáceres.

Parágrafo Único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art.2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Cáceres – UFIC, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 50 (cinquenta)



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Unidades Fiscais Município de Cáceres – UFIC, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Cáceres.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Augusto de Almeida (PP)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para o alinhamento e organização dos fios e cabos utilizados pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios no Município de Cáceres. A regulamentação se faz necessária devido ao crescente acúmulo de fiações desordenadas, fios soltos e cabos inutilizados, que comprometem não apenas a estética urbana, mas também a segurança da população.

A desorganização da fiação nos postes têm sido um problema recorrente, trazendo riscos como acidentes com pedestres e veículos, principalmente os de porte maiores, além de contribuir para poluição visual e prejudicar a arborização urbana. Muitas vezes, fios inutilizados permanecem nos postes por tempo indeterminado, tornando-se perigosos e dificultando a manutenção da infraestrutura elétrica e de telecomunicações.

Com a obrigatoriedade de alinhamento e retirada dos fios em desuso, pretende-se garantir uma melhor organização da rede elétrica e dos demais serviços que utilizam os postes, reduzindo riscos à população e facilitando os serviços de manutenção e fiscalização por parte do Poder Público.

O projeto também prevê a responsabilidade direta da concessionária ou permissionária de energia elétrica pela manutenção e conservação dos postes, sem custos adicionais para o Município. Além disso, obriga essa empresa a notificar as demais companhias que utilizam os postes para que realizem o alinhamento e retirada de seus cabos inutilizados, promovendo uma gestão mais eficiente da infraestrutura compartilhada.

A fixação de prazos para regularização da fiação após a substituição de postes, bem como a necessidade de envio de relatórios periódicos ao Poder Executivo Municipal, são medidas que visam garantir o cumprimento efetivo da norma e possibilitar a devida fiscalização pelo município.

A regulamentação também busca minimizar impactos ambientais, determinando que, em ruas arborizadas, os fios sejam estendidos a uma distância segura das árvores ou devidamente isolados. Essa medida contribui para a preservação da vegetação urbana e reduz os riscos de incêndios e curtos-circuitos causados pelo contato da fiação com galhos de árvores.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Além disso, a exigência de identificação dos fios e cabos de cada empresa facilita a fiscalização, manutenção e a responsabilização em caso de descumprimento das normas.

Para garantir o cumprimento da legislação, o projeto estabelece penalidades para as empresas que não atenderem às notificações dentro do prazo estipulado. A aplicação de multas busca desestimular o descaso com a organização da fiação e reforçar a importância da manutenção da infraestrutura elétrica e de telecomunicações no município.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se mostra essencial para a segurança da população, a melhoria da estética urbana, a preservação ambiental e a modernização da infraestrutura elétrica e de telecomunicações do Município de Cáceres. A sua aprovação garantirá uma cidade mais segura, organizada e sustentável para todos os munícipes.

Plenário da Câmara Municipal de Cáceres MT

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA(PP)
Vereador

Vereador PROFESSOR DOMINGOS - PSB
Co-Autor

Vereadora ANDRELÍNA MAGALY -
PP
Co-Autora